



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 -

(Processo Administrativo nº 167/2025)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2025

Critério de julgamento: Sorteio Público

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **06/01/2026** das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço abaixo indicado, **ficando aberto permanentemente para novos interessados.**

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000 – Setor de Licitações e Compras.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

1.PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENDIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **profissionais técnicos especializados para realizar leilão eletrônico dos bens da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/204 de 03 de janeiro de 2024, **REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO** Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**.

2.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

2.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de **leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas**, em conformidade com o art. 31, §1º da Lei Federal 14.133/2021, **para a realização de leilão eletrônico dos bens da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados

em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem como, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.2. A utilização da **forma presencial da modalidade Credenciamento** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, se adequarem à forma eletrônica: (...) Art. 176.Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

3.2.1. II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2.2. A previsão constante na Legislação Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, in verbis:(..) será obrigatória a utilização do Credenciamento em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da Lei Federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Boa Vista do Cadeado/RS estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada Lei, desde que justificada no edital em suas disposições preliminares.

3.2.3. A partir do recebimento do envelope contendo a documentação e proposta das empresas interessadas, a comissão permanente de licitações fará a análise no primeiro dia útil posterior ao recebimento, lavrando em ata o credenciamento da respectiva empresa, ou, determinando a abertura de diligência no prazo de 3 (três) dias para que seja suprido o vício apontado.

3.2.4. O edital de credenciamento em tela segue o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021. Entretanto, **fica dispensado a previsão do §2º quanto a gravação da sessão.**

4.PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue após a data de publicação deste edital **a partir do dia 06/01/2026 de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h**, e, posteriormente, conduzido pelo (a) Presidente da Comissão de Contratação quanto a abertura dos envelopes.

4.2. O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolado pelos integrantes da Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio.

5.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, ou pessoas físicas com registro válido na Junta Comercial competente e que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos. O



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Credenciamento a ser firmado entre as partes.

5.2. Não será admitida a participação de interessados:

5.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.5. Quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.6. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

5.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.2.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.2.11. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS:

Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

6.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.
- 7.1.1. Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme portaria específica.
- 7.1.2. No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão de Contratação.
- 7.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
- 7.2. Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a qual busca o credenciamento.
- 7.3. É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes do protocolo, sob pena de prejudicar a isonomia.

8.DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 Para o credenciamento, o interessado deverá manifestar-se por documento constante no Anexo II - Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada e juntada ao envelope de documentação.
- 8.2 Poderão realizar o Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 8.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 8.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.
- 8.5 A Prefeitura do Município de Boa Vista do Cadeado poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição de Pagamentos, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 8.6 A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.
- 8.7 Os interessados, para serem considerados habilitados, deverão atender às exigências deste edital, atos normativos do Poder Executivo e demais leis pertinentes à matéria.
- 8.10 Os interessados poderão realizar o Credenciamento, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, RS, à Comissão de Licitação e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Coordenadora de Compras e Licitações a partir do dia 06 de janeiro de 2026.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados na Tabela de Procedimentos e Preços Fixados no Termo de Referência - **ANEXOI** do Edital.

9.1.1. O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.2. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.3. Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Chamamento Público nº 05/2025
Processo nº 167/2025
Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:
CPF/CNPJ:

10.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, exigidos, inclusive no que se refere às certidões:

10.2.1. PESSOA FÍSICA

- Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO I do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial com foto equivalente;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF (se não constar na carteira de identidade);
- Cópia da Carteira Profissional com data de validade vigente e CPF;
- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove que o interessado está devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Certidões Judiciais das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do domicilio do licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);

10.2.2. PESSOA JURÍDICA

- Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO I do Edital;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, devidamente atualizado, ou cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), comprovando o objeto social compatível com o objeto da contratação;
- Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial com foto equivalente e do Cadastro da Pessoa Física – CPF (se não constar na carteira de identidade) do representante legal da empresa;
- Cópia da Carteira Profissional com data de validade vigente e CPF, bem como documento que comprove que o profissional integra os quadros permanentes da Pessoa Jurídica na forma que dispuser a legislação vigente;
- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove que o interessado está devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Certidões Judiciais das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do domicilio do licitante.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);
10.4 Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

10.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

10.7 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A Presidente da Comissão de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no **mínimo 03 dias úteis**, para sanar as irregularidades.

11.3. Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

11.4. Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.

11.5. A Presidente da Comissão de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

11.6. Realizada a entrega de documentos, a Presidente da Comissão de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Boa Vista do Cadeado/RS <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações), com razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

12.DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

12.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações posteriores.

12.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA:

Fonte de recurso: 1500;

Projeto Atividade: 2.004;

Dotação Orçamentária – 3677/2025

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00.00.00.00;

13.2. Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2025**.

13.3. Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

13.4. Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

14.DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

15.DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.1.1. O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 (cinco) será descredenciado.

15.1.2. Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

15.2. Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

16.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO:

16. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

17.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A classificação será elaborada através de sorteio público entre os profissionais credenciados até a data do anúncio da realização do sorteio.

17.2. Antes de cada leilão oficial será realizado sorteio público entre os leiloeiros oficiais credenciados para definição de quem será contratado para a execução do serviço.

17.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão previamente informados, por e-mail e divulgação na página do município na internet (www.boavistadocadeado.rs.gov.br), com antecedência mínima de 3 (três) dias, do local, data e horário da sessão pública para a realização do sorteio.

17.4. A sessão pública para a realização do sorteio será conduzida pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que emitirá ata da sessão e fará a sua publicação na página oficial do Município na internet.

17.4.1. Caso o leiloeiro sorteado não tenha interesse ou não possa realizar o leilão, deverá comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da Ata, perdendo o desistente a sua vez de ser contratado e somente será incluído novamente em futuros sorteios quando todos os demais credenciados tiverem sido contratados.

17.5. O leiloeiro sorteado será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato de prestação de serviços.

17.6. O leiloeiro contratado será excluído do sorteios subsequentes, até que todos os credenciados sejam contemplados ao menos em uma oportunidade.

18.DOS RECURSOS

18.1. A vigência do **Termo de Credenciamento**, será de **12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

18.2. A Administração terá o direito de extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

18.3. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

18.4. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

19.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

19.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

19.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

19.3 O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

19.4 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

19.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO.

19.6 O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, o é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.7 O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

19.8 Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

19.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Sem prejuízo às obrigações dispostas nos itens anteriores, a credenciada fica responsável por:

20.1.1. Fornecer informações e orientações aos contribuintes;

20.1.2. Informar à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado, imediatamente, sobre ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

20.1.3. Arcar com todos os custos e ônus decorrentes do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.1.4. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente, nos termos da Lei 13.709/2018;

20.1.5. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

20.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

21.DA REMUNERAÇÃO:

21.1. O leiloeiro será remunerado no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação dos bens, a ser pago pelo arrematante, a título de taxa de comissão em acordo com o Decreto 21.981/1932.

21.2. Somente haverá o pagamento do percentual em caso de efetivação da venda ao arrematante.

21.3. Ao Município não cabe qualquer pagamento ao profissional credenciado.

21.4. As despesas com a realização dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, sendo de responsabilidade do Município a preparação dos bens e a publicação legal do edital.

22.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa;

22.1.3. impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

22.1.4. abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

22.1.5. reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

22.1.6. declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

22.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

22.1.8. fraudar o credenciamento;

22.1.9. comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.12. na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.14. as peculiaridades do caso concreto;

22.1.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

22.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

22.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

23.DOS PADRÕES ÉTICOS:

23.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2. Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

24.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

24.2. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, por prazo indeterminado, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico [enda \(publicações oficiais – licitações\)](#), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O processo deverá ser **republicado ao término de 1 (um) ano**, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

25.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

25.DO DESCREDENCIAMENTO:

25.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ainda, o **CREDENCIADO** ou o



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

MUNICÍPIO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

25.2. Ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

25.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.

25.5 O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

25.6 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

26.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da Comissão de Contratação.

26.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

26.4 Os licitantes/credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

26.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.6. O credenciado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da Comissão de Contratação, no endereço eletrônico compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

26.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.10. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS, CEP 98118-000, fone: (55) 3643-1014, e-mail: compras201330@gmail.com.

27. ANEXOS:

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de dezembro de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Assessor de Legislação Municipal.

Em: ____ / ____ /2025.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS 118.218



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste presente Termo de Referência é a contratação de leiloeiro público oficial, pessoa física, para a execução de futuros leilões destinados à preparação, organização, divulgação e intermediação da alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Boa Vista do Cadeado – RS, visando assegurar a destinação adequada desses bens, conforme normas legais aplicáveis.

| ITEM | UN | QUANTIDADE ESTIMADA | DESCRIÇÃO |
|------|----|---------------------|---|
| 01 | UN | 1 | Contratação de leiloeiro público oficial (pessoa física) para futuros leilões, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do município de Boa Vista do Cadeado- RS |

2. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado – RS necessita viabilizar a alienação de bens móveis e imóveis que não mais atendem às finalidades públicas, encontrando-se inservíveis ou ociosos.

A permanência desses bens no patrimônio municipal implica ocupação indevida de espaços, custos adicionais de guarda e manutenção, risco de deterioração e perda de valor de mercado.

A legislação vigente exige que a condução de leilões públicos seja realizada por leiloeiro oficial habilitado, o que torna imprescindível a contratação de profissional com registro na Junta Comercial competente.

A ausência dessa contratação inviabiliza o cumprimento dos procedimentos legais, comprometendo a transparência e a eficiência administrativa.

A atuação do leiloeiro assegurará a correta preparação, organização e divulgação dos leilões, ampliando a competitividade e maximizando o retorno financeiro, com recursos revertidos para áreas prioritárias do município.

Trata-se de medida alinhada ao interesse público, que promove eficiência na gestão patrimonial e reforça a legalidade e a publicidade dos atos administrativos.

3. DO PRAZO

O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições da contratação inicial, respeitado o limite máximo da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 4.1 O contratado deverá ser leiloeiro público oficial, pessoa física ou jurídica que disponha de profissional habilitado em seu quadro permanente, com registro válido na Junta Comercial competente, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.2 É obrigatória a comprovação de experiência prévia na condução de leilões de bens móveis e imóveis, bem como conhecimento técnico da legislação pertinente.
- 4.3 O profissional deverá dispor de infraestrutura mínima para a realização dos eventos, incluindo meios adequados de comunicação e divulgação, e capacidade para conduzir leilões presenciais ou eletrônicos, conforme a necessidade da Administração.
- 4.4 Todos os atos deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e competitividade, garantindo a ampla participação de interessados e a maximização dos resultados.
- 4.5 O leiloeiro será responsável pela avaliação dos bens indicados a venda, bem como deverá auxiliar a comissão designada para o leilão na organização dos lotes.
- 4.6 Será de responsabilidade do leiloeiro a elaboração do edital e anexos, que serão publicados no sítio eletrônico do leiloeira, bem como no sítio eletrônico oficial do município.

5. ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

O leiloeiro será remunerado no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação dos bens, a ser pago pelo arrematante, a título de taxa de comissão em acordo com o Decreto 21.981/1932.

Somente haverá o pagamento do percentual em caso de efetivação da venda ao arrematante.

Ao Município não cabe qualquer pagamento ao profissional credenciado.

As despesas com a realização dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, sendo de responsabilidade do Município a preparação dos bens e a publicação legal do edital.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao percentual da Comissão do Leiloeiro, o Decreto nº 21.981/1932 prevê que:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três porcento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933) Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Desta forma, considerando que a comissão será paga pelo arrematante, não haverá custos para a administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor nomeado para o ato através de portaria.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 A seleção do fornecedor será realizada através de sorteio público realizado entre os profissionais credenciados até a data da divulgação da realização do sorteio.
- 8.2 Serão exigidos, para habilitação, documentos que comprovem a regularidade jurídica, incluindo registro como leiloeiro público oficial na Junta Comercial competente; qualificação técnica, mediante comprovação de experiência anterior na condução de leilões de bens móveis e imóveis; regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

Boa Vista do Cadeado, 16 de dezembro de 2025

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 167/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado - RS, outubro de 2025.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Credenciamento de profissionais técnicos especializados para realizar leilão eletrônico dos bens da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS necessita contratar leiloeiro público oficial, pessoa física ou jurídica, para conduzir futuros leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

A demanda decorre da necessidade de dar destinação adequada a bens que não mais atendem às finalidades públicas, liberando espaço físico, reduzindo custos de manutenção e gerando receita para o município.

A ausência de profissional habilitado para conduzir os leilões inviabiliza a realização dos procedimentos de alienação, podendo acarretar acúmulo de bens ociosos, deterioração de ativos e perda de valor de mercado.

Além disso, a não realização dos leilões compromete a transparência e a legalidade dos processos de venda de bens públicos, uma vez que a legislação exige a condução por leiloeiro oficial.

O leiloeiro contratado será responsável por preparar, organizar, divulgar e intermediar os leilões, garantindo ampla publicidade e competitividade, conforme normas vigentes.

A atuação profissional assegura que o processo seja conduzido de forma técnica, com observância dos prazos e procedimentos legais, maximizando o retorno financeiro e a eficiência administrativa.

A contratação é imprescindível para atender ao interesse público, pois viabiliza a alienação de bens de forma célere, transparente e eficiente, evitando prejuízos patrimoniais e assegurando que os recursos obtidos possam ser reinvestidos em áreas prioritárias do município.

3. ÁREA REQUISITANTE

| Identificação da Área requisitante | Nome do responsável |
|--|---------------------|
| Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda | Filipe Barasuol |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O leiloeiro público oficial deverá possuir registro válido na Junta Comercial competente, experiência comprovada na condução de leilões de bens móveis e imóveis, conhecimento da legislação aplicável e capacidade de organizar e divulgar os eventos.

Deverá apresentar infraestrutura mínima para realização dos leilões, incluindo meios de comunicação e divulgação, e garantir a condução dos atos de forma presencial ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

eletrônica, conforme demanda da Administração.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

| ITEM | UN | QUANTIDADE ESTIMADA | DESCRIÇÃO |
|------|----|---------------------|---|
| 01 | UN | 1 | Contratação de leiloeiro público oficial (pessoa física) para futuros leilões, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do município de Boa Vista do Cadeado- RS |

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em que pese inexistam leiloeiros oficiais cadastrados no Município de Boa Vista do Cadeado, consulta ao sítio eletrônico da JUCIS/RS – Junta comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul, verificou-se a existência de 7 leiloeiros com cadastro ativo no Município de Ijuí (25 quilômetros de distância), 4 no Município de Santo Ângelo (70 quilômetros de distância), 2 em Santa Rosa (125 quilômetros de distância) e 8 em Santa Maria (160 quilômetros de distância), que são os municípios mais próximos do contratante. Além deste, há diversos outros profissionais com cadastro ativo junto a JUCIS, o que demonstra a variedade de profissionais habilitados ao exercício da profissão. Ademais, tendo em vista a fixação através de lei do percentual de pagamento ao leiloeiro (5% determinados pelo Decreto Federal nº 21.981/1932) não há como fazer disputa em razão do valor.

7. PROVIDÊNCIAS PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não há a necessidade de capacitação do servidor e gestor que irão fiscalizar o contrato, visto que tal fiscalização se dará pelo acompanhamento do serviço, não necessitando que o agente público possua conhecimento específico para tanto.

8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Diante das considerações elencadas no item 5, entendemos como melhor forma de escolha a realização de procedimento auxiliar de chamamento público, com posterior contratação através de processo de inexigibilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica, pois se trata de credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se maior economicidade pela alienação de bens ociosos, ganho de eficiência na gestão patrimonial e melhor aproveitamento dos recursos financeiros obtidos. A contratação permitirá destinação adequada aos bens, redução de custos de manutenção e incremento de receita municipal.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, atendendo à necessidade de alienação de bens do município com rapidez, transparência e conformidade legal. A solução escolhida garante economicidade e eficiência, constituindo a melhor opção para a Administração.

13. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Diretora Administrativa Mariane Benche e pelo Secretário de Administração Filipe Barasuol.

| INTEGRANTE | INTEGRANTE REQUISITANTE |
|---|--|
| Mariane Benche Boa Vista do Cadeado, 15 de dezembro de 2025 | Filipe Barasuol Boa Vista do Cadeado, 15 de dezembro de 2025 |

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Cadeado/RS, 15 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av._____, Nº ___, complemento ___, Bairro _____, CEP ___, no município de _____, neste ato representado por seu sócio/proprietário, Sr.(a) _____, brasileiro, profissão: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, conforme Edital publicado nos meios oficiais.

Segue em anexo a seguinte documentação.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, brasileiro (a), estado civil: _____, profissão: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, Nº ___, complemento ___, Bairro _____, CEP _____, no município de _____, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, conforme Edital publicado nos meios oficiais.

Segue em anexo a seguinte documentação.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Telefone _____, e-mail _____.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Licitatório nº 167/2025

Chamamento Público nº 05/2025

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cidade/ Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 167/2025

Chamamento Público nº 05/2025

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante),
CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e
exigências de habilitação da licitação do Município de Boa Vista do Cadeado RS,
Chamamento Público nº 05/2025 e não estar temporariamente suspensa de participar em
licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada
inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade/Estado, de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante